



DECRETO Nº 1293/2021.

“Regulamenta o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Eventos, Conforme Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art.1º Fica limitado o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias, padarias, academias, quadras esportivas, igrejas e templos religiosos, cinema, teatro, shopping center's, eventos sociais, academias, bem como toda atividade comercial não essencial, das 06h às 22h, todos os dias, observada a limitação específica de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas conforme Decreto Estadual Nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021.

§1º Os estabelecimentos citados no caput, deste artigo, poderão realizar tele-entrega e/ou retirada no balcão até às 24h.

§2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, após o horário previsto, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local, vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 22h e 6h.

§3º Fica vedado o funcionamento de circos, parques temáticos, cinemas, museus, teatros, bibliotecas, casas noturnas e congêneres.



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

§4º Fica vedada a execução de música ao vivo, apresentações esportivas, culturais, bem como execução de música por meio eletrônico que dificulte a conversação.

Art. 2º Ficam mantidas as aulas no ensino público e privado de forma híbrida, limitando-se em, no máximo, 50% as matrículas ativas presenciais por turno de funcionamento no modo presencial, desde que a capacidade operativa das salas de aula e dos espaços disponíveis respeitem o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metro.

Art. 3º Fica limitada a entrada de 30% (trinta por cento) da lotação máxima em supermercados, verdureiras, lojas de departamento e congêneres, sendo obrigatório medição de temperatura e uso métodos assépticos no ingresso.

Art. 4º Recomenda-se a realização de reuniões laborais, religiosas, sociais e congêneres de forma virtual.

Art. 5º Fica limitado a presença em velórios e sepultamentos aos familiares.

Art.6º Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo.

Art.7º Fica vedado o acesso a parques, praças e áreas de lazer públicas e privadas.

Art.8º Ficam suspensos os estágios obrigatórios para conclusão de curso (não remunerado), bem como o trabalho presencial de estagiários de ensino médio e ensino superior municipais remunerados, priorizando-se, se possível, tele-trabalho.

Art.9º Ficam vedados eventos e promoções através de automóveis Drive-thru (drive-through), Drive-in, em qualquer espécie.



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

Art.10. O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, sendo a fiscalização executada em conformidade com as seguintes etapas:

I- Primeira constatação: em casos de descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário;

II- Segunda constatação: em casos de reincidência no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 7 (sete) dias, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário; e

III- Terceira constatação: se verificada a segunda reincidência, consecutiva ou não, no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe procederá à interdição do estabelecimento até o término da situação de emergência sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário.

Art.11. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de março de 2021, com validade até 15 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 26 de fevereiro de 2021.


CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO

Prefeito

Publicado em 26/02/2021 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.